

**LEI Nº 1.235 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Introduz alterações na Lei nº 716, de 2001 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 716, de 23 de abril de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes, bem como de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, equiparam-se, com as limitações estatuídas por esta Lei, ao trabalhador referido no art. 1º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 de dezembro de 1987, para os fins de obtenção do benefício do Vale-Transporte.*

*§ 1º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo restringir-se-á ao fornecimento do Vale-Transporte para uso, exclusivamente, no sistema de transporte coletivo público dentro da circunscrição do Município de São José do Vale do Rio Preto.*

*§ 2º - O interessado requererá a concessão do benefício semestralmente, nos meses de janeiro e julho.”*

**Art. 2º** - Não se aplica a restrição de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 716, de 23 de abril de 2001, acrescentado por esta Lei, aos vales-transportes fornecidos antes do início da vigência deste diploma legal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 09 de dezembro de 2005.**

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**José Otávio Branco da Cunha**

**Anselmo Franco**